

Padre António d'Oliveira (1867-1923): pedagogo social, paladino da proteção à infância e da intervenção socioeducativa aos menores institucionalizados, nos inícios do século XX (Contributos à História da Educação Social em Portugal).

Father Antonio d' Oliveira (1867-1923): Social pedagogue, paladin of child protection and socio-educational intervention to institutionalized minors, at the beginning of the 20th century (Contributions to the History of Social Education in Portugal)

Ernesto Candeias Martins¹

Instituto Politécnico Castelo Branco/Portugal e CeIED da ULHT

ernesto@ipcb.pt

Resumo: Este ensaio, de teor histórico-educativo e de metodologia hermenêutica analítica, aprofunda e revisita pensamento e ação socioeducativa sobre a criança/infância no Padre António d'Oliveira (1867-1923), com recurso aos seus escritos e fontes secundárias. Elencamos os seguintes objetivos: compreender a figura, obra e pensamento do Pe. Oliveira; identificar o Pe. Oliveira como pedagogo/educador social pelas suas ações de intervenção com menores institucionalizados; analisar a estrutura da Lei de Proteção à Infância, da qual foi mentor, na sua estrutura e tipologia tutelar; analisar o programa educativo de intervenção para menores institucionalizados. Contribuiremos, com o delineamento da interpretação, para a proteção e reeducação de menores para a História da Educação Social. A sua pedagogia social apresenta processos reeducativos destinados a superar, equilibrar e prevenir os menores em marginalização, desviação e exclusão social, com intuito de promover a proteção da criança/infância.

Palavras-chave: Padre António d'Oliveira; proteção à infância; pedagogia reeducativa

Abstract: This essay, with historical-educational content and analytical hermeneutic methodology, deepens and revisits thought and socio-educational action about children/childhood in Father Antonio d' Oliveira (1867-1923), using his writings and

¹ Universidade Lusófona de Lisboa e Instituto Politécnico de Castelo Branco - Escola Superior de Educação, Castelo Branco (Portugal).

Martins – Pe. António d'Oliveira pedagogo social e paladino
secondary sources. We have listed the following objectives: to understand the figure, work and thought of Fr. Oliveira; identify Fr. Oliveira as a pedagogue/social educator for his intervention actions with institutionalized minors; to analyze the structure of the Child Protection Law, of which he was a mentor, in its structure and tutelary typology; to analyze the educational intervention program for institutionalized minors. We will contribute, with the design of interpretation, to the protection and reeducation of minors for the History of Social Education. Its social pedagogy presents re-educational processes aimed at overcoming, balancing and preventing minors in marginalization, deviance and social exclusion, in order to promote the protection of children/children.

Keywords: Father Antonio d' Oliveira; protection of childhood; reeducation pedagogy

Introdução

A infância teve uma especial atenção dos movimentos de '*Salvação da Criança*', das correntes de proteção social, assistencial e de reeducação, desde o séc. XIX. Já nos finais do séc. XVIII o Intendente Pina Manique criou a Casa Pia em Lisboa (1780), no marco da intervenção social e correcional às crianças vadias, mendigas e errantes da capital portuguesa, para os recolher e corrigir. Mas coube aos filantropos, beneméritos (emigrantes do Brasil), os reformadores sociais, educadores, escritores, intelectuais (políticos, médicos e psiquiatras, juristas, professores) e à própria imprensa da época debater e retratar os flagelos sociais existentes, as condições de vida das crianças/jovens, que caíam na desviação social, na infração delitiva e delinquência e, deste modo, a sua situação comportamental alertava para esta questão social.

A nossa pretensão é trazer à luz do contexto atual a preocupação do Padre António d' Oliveira (Lamego, 1867- Lisboa, 1923) sobre a criança/infância, numa atualização reflexiva à sua obra/pensamento e vida, à sua ação socioeducativa, já que foi considerado o '*patrono dos menores*' (designação jurídica), em Portugal. Trata-se de um ato de justiça, que deveria ter sido dado aquando das comemorações do Centenário da LPI -Lei de Proteção à Infância (promulgada em 27/05/1911), num reconhecimento a esta figura insigne da História Educação Social, dando-lhe visibilidade ao excepcional mérito da sua ação em prole da proteção à infância, da sua pedagogia da reeducação e dos seus contributos sociológicos (BARRETO, 1947). O apelido 'd'Oliveira' foi sempre a sua forma de identificação, antecedido de 'Padre', mesmo durante a 1.^a República (1910-26) (MARTINS, 2012).

Como pode este Padre ser incumbido pelo Governo Provisório da República, da tarefa de elaboração de uma legislação de proteção à infância na época?

Ele próprio esclareceu, publicamente a sua posição apolítica e missão humanística e socioeducativa que guiava a sua conduta, ao proferir as seguintes palavras, numa reunião, com a presença de um representante da Igreja [Arcebispo de Mitelene], do Ministro da Justiça [Dr. Abranches Ferrão] e do Diretor-Geral do Ministério [Dr. Augusto da Cunha Oliveira] e outras entidades, aquando da passagem de um edifício público para a instituição Florinhas da Rua (sob a égide da Igreja):

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

Sr. Ministro: como V.Ex.^a ainda mal me conhece, preciso, antes de mais nada, dizer qual é em verdade a minha situação, tanto política como religiosa, visto ser considerado por muitos católicos e amigos ali do Sr. Arcebispo como um ‘radicalíssimo republicano e maçã’ e por bastantes correligionários aqui do Sr. Dr. Germano Martins como um ‘ferrenho monárquico e jesuíta. (OLIVEIRA, 1923b, p. XXXIX-XL)

Pe. Oliveira mereceu de todos os responsáveis ministeriais, mesmo no período da Monarquia, provas de elogio e da maior consideração e estima, fruto da lealdade com que realizava o seu serviço, sem a quebra do seu sentimento religioso como Padre e disto fez questão em explicar de forma rotunda:

(...) nunca fui monárquico, como também não sou republicano (...) nem ainda fui nem sou maçã (...). Deixei realmente de ser padre no sentido que vulgarmente se torna esta palavra, isto é, de sacerdote que vive no altar; mas o que jamais deixei de ser, e cada vez mais, é padre no sentido de missionário numa obra essencialmente religiosa e humana. (OLIVEIRA, 1923b, p. XL-XLI).

Com esta frontalidade convincente promoveu uma “(...) patriótica colaboração de todos, sem haver confusões de credos religiosos e políticos” (OLIVEIRA, 1923b, p. XLII), porque todas as suas convicções estavam orientadas ao bem da criança e da sua infância.

O propósito deste ensaio, de teor historiográfico e/ou histórico-educativo, sob a égide da metodologia da hermenêutica analítica, é o de abordar os textos e pensamento deste pedagogo do social, ampliando a sua compreensão, a partir da própria (meta)análise. Intentaremos contribuir, com o delineamento da nossa interpretação argumentativa, futuros estudos sobre a proteção e reeducação de menores e da pedagogia social, que se revestem de grande interesse para a História da Educação e/ou História da Educação Social. Esta teve uma viragem (fontes e metodologias) que gerou uma nova agenda historiográfica referente à infância e juventude, sobretudo nos aspetos da assistência, prevenção, proteção, correção, reeducação e promoção pessoal para a sociedade. De facto, as crianças/jovens passaram a ser o centro de pesquisas de muitas ciências, especialmente daqueles menores que tiveram, por diversos motivos, condições, situações, problemáticas e necessidades adversas e que caíam nas malhas da justiça ou da assistência educativa. No dizer de J. Ruiz Bérrio (1999) a educação social, como forma educativa de intervenção, apresenta uma função do passado, como história dos processos socioeducativos destinados a superar, equilibrar e prevenir duas categorias fundamentais: a marginalização e a exclusão (desviação social), especialmente da infância e juventude. Foi este o leme que norteou o Pe. Oliveira.

O estudo elenca-se nos seguintes objetivos: compreender revisitando a figura, a obra e o pensamento do Pe. Oliveira, de modo a atribuir-lhe o lugar que, por direito próprio, deve ocupar na História da Educação Social em Portugal, na sua dedicação às questões da criança/jovem; identificar o Pe. Oliveira como um pedagogo e/ou educador social, pelas suas ações de intervenção com os menores institucionalizados nas casas de correção ou escolas de reforma da época, para além da sua dedicação à proteção, prevenção e promoção da infância delinvente; analisar a estrutura da LPI, que originou início do direito tutelar de menores, cujo mentor foi o P.e Oliveira e a tipologia abrangida por essa ação tutelar; analisar o programa educativo, na sua estrutura na base do lema ‘Deus, Pátria e Trabalho’ (‘templos de intervenção’) destinado

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

à reeducação dos menores institucionalizados. Cabe aos historiadores avivarem cientificamente a memória histórica, de modo a enobrecer e divulgar as obras e ações dos educadores (sociais) (RUÍZ BÉRRIO, 1999).

Metodologicamente dividimos o texto em 4 pontos, coincidentes com os referidos objetivos, que são os seguintes: Figura e pensamento do Pe. Oliveira; De pedagogo do social às experiências de intervenção; Mentor da legislação de proteção à infância (LPI); Programa (re)educativo para os menores institucionalizados.

Figura e pensamento do Pe. Oliveira: dedicação em prole da infância

Ao revisitarmos os contributos valiosos do Pe. Oliveira à criança/infância abandonada, desamparada, em perigo moral, indisciplinada, delinquente e infratora, queremos realizar um olhar historiográfico, que possa inserir esta figura na dinastia de pedagogos sociais que, sem currículo em sociologia, pedagogia, psicologia, direito, criminologia infantojuvenil soube abranger conhecimentos nestas áreas científicas que implicaram: a sua ação como capelão/educador na Casa de Detenção e Correção de Lisboa, desde 1899 até 1911; remodelação desta instituição, a partir de 1903, convertendo-a em Escola Central de Reforma (Caxias, Lisboa), em 1911. É no dizer do seu amigo Sousa Costa (1939, p. 96) o “autor da lei milagrosa das Tutorias de Infância, sem ser um poeta, na aceção técnica da palavra, embora fosse um lírico no sentimento artístico da beleza, era na verdade um inspirado por Deus”. Ou seja, contribuiu para o início do direito tutelar de menores, sendo mentor da LPI, em 1911, que se manteve até finais do séc. XX. Foi designado por muitos intelectuais da época, devido à sua preocupação por causas sociais e educativas, o reformador da ‘Ordem dos Desamparados’, o ‘*pestalozziano português*’ (BARRETO, 1947) ou o de “curador de almas e evangelizador da doutrina nova, que quase só por si empreendeu a maior obra pedagógica e social realizada em Portugal” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS, 1931, p. 6).

Pe. Oliveira entregou a sua vida de amor e dedicação à proteção e (re)educação dos menores, os enjeitados da fortuna da sua época, desde o momento em que foi nomeado capelão da Casa de Correção de Lisboa (localizada nas Mónicas em Benfica), em 1899 e, por isso, estabeleceu incessantemente uma luta pela proteção dos menores, sabendo que muitas das suas situações de conflito/desviação social eram causadas pelo ambiente envolvente, mas também pelos pais ou família:

Padre António de Oliveira, que não se lustrou nas bancadas universitárias do Direito, que não se habilitou na urna do sufrágio popular, tomou por sigla da sua obra legislativa o seguinte mandamento – dístico magnífico, dois versos admiráveis na forma, no sentido, na projeção edificante: - Deixemos os pais, cuidemos dos filhos. (SOUSA, 1945, p. 14):

Deixar os pais na torre dos vícios provocados pelos seus próprios pecados, e cuidar dos filhos, moldando-os de forma socioeducativa e atacando a endemia dos hábitos e vícios adquiridos, pelos meios profiláticos e terapêuticos da higiene e da regeneração (moral, social), a bem da felicidade coletiva (COSTA, 1952). Agiu sob o lema: a boa casa de pais é a melhor escola de filhos (OLIVEIRA, 1923a).

A 1.^a República Portuguesa apostou, na sua agenda política, pela educação (primária), por reformas com novos horizontes sociais e assistenciais. O ‘Padre de Caxias’, como familiarmente era conhecido pelos

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

amigos, implementou as suas ideias inovadoras e o seu apostolado subversivo, com os menores institucionalizados (BARRETO, 1931). Daí que o Ministro da Justiça, Afonso Costa, após a sua visita à Casa de Correção de Lisboa, notifica o seu subordinado, a comparecer no Ministério e ele comparece. Dessa reunião o Ministro convida-o a expor as linhas gerais da sua intervenção socioeducativa. Convencido da legitimidade e viabilidade dessa doutrina nova, teórico-prática, dando carta branca ao Padre “(...) amadurecido na força do calor da sua experiência, da sua fé, do seu entusiasmo, do seu amor pelos deserdados” (COSTA, 1945, p. 34). Pe. Oliveira conhece as ideias de sociologia criminal, da pedagogia correcional (influência positivista) e dos métodos médico-pedagógicos e mete mãos à obra, de dia e de noite propondo uma das mais belas legislações, que o País e a Europa teve - a LPI. O próprio Sousa Costa, incumbido pelo Ministro de acompanhar o ‘Mestre’, na Comissão, nomeada a janeiro/1911 pelo ministro, para elaborar aquela lei, reafirma o seguinte:

Eu, a esse tempo, sem ser um discípulo, era um ouvinte do Mestre – nem dos da seita republicana, nem dos da seita monárquica, se restringimos o termo à sua expressão partidária. Ficara mesmo reprovado, em provas públicas, no exame para político (...) eu tirara o curso jurídico na veneranda Coimbra, a toga ainda a cheirar aos leites de Minerva (...) porque, a jorna cometida a Padre António, era, no fundo, uma jorna de amor, e eu revelara certo fraco pelos acordos amorosos, o Ministro pôs-me no pomar, investido no cargo de ajuda do pomareiro. (COSTA, 1945, p. 34)

Assim, todos os membros da Comissão, foram adjuntos daquele legislador ‘adventício’, sem carta de jurista, nem curso de sociologia ou pedagogia (BARRETO, 1911). Ele ignorava os teóricos dos problemas da jurisprudência, os codificadores do direito e os teóricos da pedagogia e filosofia social e, por isso nada de criminologia, de antropologia e psicologia criminal. Mas soube agir, intervindo com os menores.

De facto, o confronto de ideias do Pe. Oliveira (1918) com as teorias e correntes de pensamento de relevo e impacto na época, oriundas de diversos países no campo da pedagogia, da psicologia, da sociologia (jurídica) e da criminologia infantil, leva-o através da reflexão à conformidade em muitos aspetos, mas também por vezes com uma tonalidade original, crítica e inovadora do seu pensar e agir como pedagogo (BASTOS, 1954). Assim, por exemplo, no que respeita à teoria positivista, contrariou frontalmente a conceção de Lombroso sobre a existência do criminoso nato e, embora utilizando a criminologia positivista nos métodos de estudo da conduta criminal infantojuvenil, defendia medidas de promoção e proteção com características diferentes das propugnadas pelo positivismo. Esta sua diferenciação referia-se à teoria da defesa social que, reconhecendo a sua valia, apontava-lhe o inconveniente de ser insuficiente nos aspetos psicológicos comportamentais e nas questões relativas à ‘consciência coletiva’ (OLIVEIRA, 1922). Igualmente em relação à teoria de Tarde sobre a ‘responsabilidade moral’, em que aceitava alguns elementos dos conceitos ‘identidade pessoal’ e ‘similitude social’, mas colocava reservas na análise psicológica do fundamento da culpabilidade da criança (OLIVEIRA, 1923c).

De Pedagogo do social às experiências de intervenção

A experiência do Pe. Oliveira nos seus primeiros contactos com a Casa de Detenção e Correção de Lisboa (às Mónicas/Benfica), a partir de 1899, foi desanimadora e desoladora pela miséria tão repugnante e exótica de mistura de tipologias e idades dos menores. O seu medo inicial foi o empurrão para a intervenção socioeducativa junto dos internados, mudando e impondo uma nova organização e metodologia. Ao ser nomeado subdiretor da Casa de Correção a 23/01/1900 entrega-se à elaboração de um Regulamento inovador, em 1901, conjuntamente com o diretor Silva Pinto, de modo a implementar uma obra regeneradora e pedagógica da proteção, prevenção e reeducação para os menores, com idade inferior aos 18 anos, no seu cumprimento de penas nos estabelecimentos tutelares (COSTA, 1954). Aquele Regulamento constitui, em si, uma peça jurídica e pedagógica de intervenção, que contemplava os internados, os prefeitos professores, os mestres/monitores e/ou vigilantes e a organização institucional que, posteriormente se consolidou com a publicação da LPI (PORTUGAL, 1911).

A Casa de Correção deixou de aplicar a pedagogia correcional passando para a pedagogia reeducativa, aquando da sua transferência para o antigo Convento da Cartuxa, em Caxias/Lisboa (1903), sendo convertida numa ‘Escola de Educação’ (instruir e educar pelo trabalho), onde os menores dispunham de espaços para aprender, oficinas para ativar as suas orientações para a profissão, atividades formativas (trabalhos manuais, música/canto, lição das coisas, etc.) e desportivas (ginástica pedagógica) (OLIVEIRA, 1924b). Ou seja, Pe. Oliveira (1924a) introduziu a arte na instituição, onde os prefeitos professores eram educadores que instruem, orientam, mediatizam as aprendizagens e os conflitos, criando empatia com os internados, gerando um ambiente de regeneração moral e social. O bom do Padre (OLIVEIRA, 1922) aposta no valor da educação moral e do trabalho, privilegiando a pedagogia ativa, sistémica e da convivência educativa. Melhora a formação ministrada (pessoal, social e profissional) passando a ser integral e orientada para a vida (inserção).

Com estas ideias o ‘Padre de Caxias’ propõe os primeiros instrumentos de reforma sobre a proteção à infância, com dispositivos de ação e organização dos serviços tutelares de menores. Para ele a família era a única responsável pela educação, proteção e defesa da criança. Estranhou, que as crianças “não eram mais do que umas miniaturas” dos pais, pois, citava a Delporte, considerava que “Os defeitos das crianças não são, o mais das vezes, senão uma pálida imitação dos defeitos dos seus educadores” (OLIVEIRA, 1918, p. XXVIII). É verdade que o destino dessas crianças acompanhava as situações da vida social e quotidiana dos adultos e, por isso, a degeneração dos pais implicava a degeneração dos filhos e conseqüentemente a ‘raça portuguesa’ (OLIVEIRA, 1923a).

Reformulada Casa de Correção de Lisboa numa Escola Central de Reforma, é convidado pelos republicanos, a realizar novas funções ligadas à proteção e prevenção dos menores sendo superintendente das Casas de Correção de Lisboa e Porto; membro da Comissão de Proteção de Menores, em 1911; incumbido de elaborar o Código de Infância. A República reconhece o seu prestígio e ações em prol dos

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

menores e atribuiu-lhe novas tarefas: reorganizar o Instituto de Educação e Trabalho (Odivelas) e o Colégio Militar; criar e estruturar o Instituto dos Pupilos do Exército; elaborar medidas de proteção (social) à família e aos menores. Em todas estas incumbências expressa o seu grande espírito empreendedor e inovador e, assim propõe ao Governo, um diploma – a LPI (PORTUGAL, 1911). Este normativo jurídico cria as tutorias de infância, com os refúgios em anexo, constituindo um autêntico hino à infância, aos deserdados da sorte, dando ensinamentos para além-fronteiras. Pretendia ensinar o menor a reeducar-se e a regenerar-se com método (art.º 163º da LPI), ensinar-lhe tudo por demonstração sensível e racional (imitando a Comênio), pela ação e espontaneidade (influência de Pestalozzi), de forma pragmática e ativa (Dewey), indo ao encontro dos seus interesses e motivações (relação a Decroly e Montessori), valorizando-o pelo trabalho na aprendizagem dum ofício (influência Kerschensteiner) (MARTINS, 2012). Ou seja, dilui as ideias renovadoras, de âmbito jurídico-social, médico-pedagógicas, psicológicas e de reeducação (modelo de tratamento de intervenção) que não eram bem acolhidas por alguns políticos, estudiosos e pela opinião pública, devido, em parte, aos momentos perturbados no início da República e à falta de apoios e meios (financeiros, recursos humanos e materiais) num manancial de implementação de medidas sociais de reforma (OLIVEIRA, 1923a).

Efetivamente, P.e Oliveira foi um pedagogo/educador social da infância, pelo tipo de ações que realizou e promoveu naquelas instituições e em outras que pertenciam à rede tutelar do Estado, aquando das suas funções de inspetor-geral dos serviços jurisdicionais de menores. A sua pedagogia reeducativa caracteriza-se por uma crítica ao código penal vigente na época, que estabelecia indistintamente as mesmas medidas (penas) para menores e adultos, pela falta de medidas de proteção, de assistência educativa e prevenção efetivas, às condições institucionais (mistura de menores delinquentes entre eles e com os adultos criminosos) e de higiene (OLIVEIRA, 1924a). Não havia modelos de tratamento adequados à tipologia dos menores detidos, nem formação pedagógica estruturada para os recuperar. Era uma violência tudo o que se fazia com eles, ao nível jurídico-social, assistencial e educativo (AZEVEDO, 1892).

Vejamos alguns pontos essenciais da sua ação sociopedagógica como pedagogo:

***-Manuseamento de ideias e teorias.** P.e Oliveira foi mais um experimentador e um prático de ação, que um teórico. Conheceu, por fontes e diálogos com intelectuais as correntes de pensamento antropológico, sociológico, médico, pedagógico (pedologia, psicologia infantil) e das ciências jurídicas (OLIVEIRA, 1918). Teve interesse especial pelos estudos criminológicos e pedagogia correcional, mencionando vários autores nas suas obras, por exemplo: C. Beccaria, C. Lombroso, Rafael Salillas, S. Sighle, E. Ferri, Garofalo, Von Listz, Pufendorff, Concepción Arenal, coronel Montesinos, Ingegneros, Quintiliano Saldaña, Francisco Veyga, Ferreira Deusdado, etc. Impregnou-se de ideais positivistas (sociologia positivista), predominantes no início do séc. XX, influenciando um conjunto de reformas sociais e leis (direito tutelar de menores). A LPI foi um sinal de reforma social proporcionada pela República, em prol da criança, de tal modo que o Decreto-lei nº 314/1978, ainda apresenta vestígios dela, sem estabelecer nenhuma diferença específica entre menores infratores e em perigo moral (crianças em risco) (TOMÉ, 2003). Ao longo da sua obra P.e Oliveira espraia conhecimentos e saberes de vários quadrantes científicos, a maior parte deles relacionados com a infância e juventude delinvente e em perigo moral.

Martins – Pe. António d'Oliveira pedagogo social e paladino

***-Conhecedor de saberes e observador exímio.** Pe. Oliveira manifesta conhecimentos e influências predominantes na época, como o atavismo (antropologia social e etnologia), o eugenismo, o determinismo (científico e social), o positivismo social (Littré, Stuart Mill) e evolucionista (Spencer, C. Bernard), a sociologia criminal e criminologia da escola positivista, a doutrina 'apriorista' (Leibniz, Kant), o espiritualismo (H. Taine), a psicologia genética, os movimentos higienistas e as ideias pedagógicas modernas (Claparède, Decroly, Dewey, A. Ferrière, Montessori). Todas estas ideias inovadoras procuravam sanar as deficiências sociais, jurídicas e pedagógicas, aplicando métodos, medidas socioeducativas e tratamento institucional à assistência educativa e social aos menores. Ao Estado republicano cabia-lhe a obra da proteção à infância, principalmente em 3 âmbitos de intervenção (AFONSO, 2011): o âmbito assistencial (assistência social, médica, educativa, higiénica e profilática); o âmbito educativo da educação social e da instrução elementar; e âmbito jurídico, com serviços tutelares e instituições jurídico-sociais, estabelecimentos prisionais e de correção.

A sua ação prática, de cariz científica, experimental e observacional, apoiava-se numa metodologia de indagação, averiguação e pesquisa das variáveis causadoras e caracterizadoras do menor delinquente e da sua tipologia (OLIVEIRA, 1923c). Registava os antecedentes, as causas dos delitos e o tipo de infrações cometidas pelos menores, a evolução da sua aprendizagem oficial ('laboratório de análise' observacional e vocacional) e os valores (registos) antropométricos e psicotécnicos. Tudo isto permitia-lhe refletir adequadamente o menor, de modo a poder orientá-lo na aprendizagem (instrução, oficina) e na recuperação moral e inserção social (OLIVEIRA, 1923b). Trata-se duma pedagogia social de intervenção, que é uma teoria da prática e para a prática (re) educativa da criança e jovem delinquente, marginalizado e criminoso.

***-Analista de instituições de correção e de assistência educativa.** Pe. Oliveira conhecia e visitava, pelo País fora, muitos asilos, orfanatos, prisões/cárcees, manicómios, sanatórios, colónias agrícolas, casas de detenção e correção, chegando a analisar em pormenor as estruturas das 'Oficinas S. José', do 'Colégio de Regeneração' do Pe. Airosa (Braga), das 'Florinhas da Rua' em Lisboa e da Casa Pia de Lisboa (Instituto Médico-Pedagógico com o seu amigo diretor Aurélio da Costa-Ferreira). De todas elas retirava ilações pedagógicas úteis, associadas com as suas experiências, reflexões de leituras (os amigos emprestavam-lhe muitos livros), leitura de artigos da imprensa e de revistas nacionais e europeias. Para além disso, informava-se, através dos amigos que viajavam ao estrangeiro, dos modelos organizacionais e das metodologias de instituições de correção e assistência educativa para menores, apreciando certos aspetos sociopedagógicos e sistemas (autogoverno, semiliberdade e internamento) (BARRETO, 1931). Refere muitas dessas instituições na sua obra, tais como: 'Junior Republic' (M. George), em Freeville; 'Ford Republic' (M. Lane), em Detroit; a Escola Wehrli na Suíça; a 'Petit Roquette' (M. Fleury), em França; o Reformatório de Elmira (Brokway, N. York); a Escola de Beneficência de Ypres (Bélgica); a Colónia Agrícola de Val d'Yèvres' (F. Coppée); a Colónia Aszord (Hungria); escolas agrícolas industriais ou correcionais na Dinamarca, Holanda, Itália, França (Le Metray) e Suíça (Colónia Bachtelen-Berna, de M. Köefertal); Penitenciária de Valência (Coronel Montesinos); etc.

Todo o seu pensamento expressa uma panóplia de conhecimentos variados, de experiências institucionais, de saberes de pedagogia/educação social relacionados com os menores delinquentes. Pe.

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

Oliveira (1924b) gostava de conhecer a vida de certos educadores, pedagogos e ‘apóstolos sociais’ (monografias, biografias, resenhas de histórias de vida), que dedicaram a sua vida a proteger, prevenir e criar instituições para crianças e jovens com dificuldades sociais e/ou em conflito social.

Mentor da legislação de proteção à infância (LPI)

A Lei de Proteção à Infância (LPI), de 27/05/1911, não só foi um documento inovador para a época, como apresenta uma visão clara da diferença entre criança e adulto. Constituía um imperativo do Estado em organizar a jurisdição de menores na base de um novo espírito menos repressivo e especializando o direito penal e processual aplicado às crianças/jovens. Assim, a ação protetora não se limitava às instituições de assistência, mas devia possuir uma vertente educacional. O diploma previa medidas de amparo às crianças/jovens em perigo moral e medidas reeducativas orientadas aos jovens delinquentes, para-delinquentes ou incorrigíveis (portadores doença mental) em tribunais específicos – as Tutorias de Infância, compostos por um juiz de direito, um médico e um professor (AZEVEDO, 1931). Com esta lei, os menores inferiores a 16 anos tornaram-se penalmente inimputáveis e passaram a comparecer perante as Tutorias, segundo regras particulares de processo, aplicando medidas próprias, essencialmente distintas das que vigoravam para os adultos. A LPI teve uma fase experimental (vigorou na região Lisboa, Porto e Coimbra) e estendeu-se a todo território (comarcas) a partir de 1925 (Dec. Lei nº 10767, 15 de maio), tendo sofrido algumas reformulações, que fez de Portugal um dos primeiros países a introduzir no seu sistema de proteção judiciária, o objetivo protetor e pedagógico, neste tipo de intervenção com menores.

As crianças/jovens abrangidas pela ação tutelar da LPI, pela intervenção protetora e educativa eram qualificados: (a)-em perigo moral (art.º 26º a 57º), que eram menores abandonados, pobres, maltratados a quem se lhes aplicava medidas de tutela e proteção; (b)-desamparados (art.º 58º a 61º) que viviam em ociosidade, mendigagem, vadiagem e libertinagem e eram passíveis de medidas de proteção ou correção; (c)-delinquentes (art.º 62º a 68º), com idade entre os 9 aos 16 anos condenados por infração, contravenção ou autores de crimes que eram submetidos a processos específicos com medidas de prevenção, preservação e correção de acordo com regras e princípios jurídicos, diferentes dos adultos; (d)-indisciplinados (art.º 69º a 72º) desobedientes e incorrigíveis sujeitos medidas reeducativas e de proteção; (e)-anormais patológicos com doenças mentais, fraqueza de espírito, epilepsia, histeria ou instabilidade mental (art.º 73º a 75º), os quais eram remetidos para instituições específicas com tratamento especial. Para a situação dos menores em perigo moral, estes poderiam ser entregues, segundo determinadas, situações, a instituições de assistência ou às instituições da Federação onde posteriormente seriam encaminhados para casas de famílias adotivas ou para estabelecimentos de educação de carácter preventivo (TOMÉ, 2010).

Pe. Oliveira dedicou-se em corpo e alma à elaboração deste diploma na sua casa na Rua do Castelo, de dia e de noite e pretendia prevenir os males sociais que conduziam à perversão, crime ou comprometimento da vida e saúde das crianças/jovens com idade inferior aos 16 anos, de ambos sexos e curar os seus efeitos. Por isso, as Tutorias de Infância, eram tribunais coletivos que julgavam na base do critério da equidade e no juízo de um ‘bom pai de família’, de forma justa e zelando pelo interesse dos menores (CORRÊA, 1915). Ora esta perspectiva interventiva compreendia que as questões dos menores e

Martins – Pe. António d'Oliveira pedagogo social e paladino

família não podiam ser decididas com o rigor de uma legislação taxativa e formal, mas sim de acordo com as regras adequadas às circunstâncias concretas de cada caso (FONSECA, 2005). Instituiu-se junto às Tutorias estabelecimentos de internamento temporário e de detenção preventiva – Refúgios, na base da observação, análise psicopedagógica e social, medição antropométrica (registada em caderneta) para conhecer a história pessoal e familiar, a personalidade, o meio e o processo educativo de cada menor qualificados de maltratados (idade entre 7 aos 14 anos), ou desamparados/delinquentes e indisciplinados (idade inferior aos 16 anos) até serem entregues em instituições de assistência ou correção. Visava-se, pois dar uma natureza subjetiva à jurisdição com o estudo individualizado do menor, pois Pe. Oliveira defendia:

(...) em caso nenhum, absolutamente nenhum, nem os reclusos, nem as suas famílias, nem mesmo, os magistrados ou outros funcionários que vivem fora da Correção podem ser as entidades competentes para determinar a época precisa, melhor, o momento psicológico para lançar no meio da sociedade, um indivíduo que tem estado internado e, portanto, fora dela, com um viver artificial e artificioso, inteiramente diverso da realidade da vida! (OLIVEIRA, 1918, p. 80)

As medidas aplicadas pelas Tutorias deixaram de ser punitivas e repressivas, sustentando com elas que defender e melhorar o estado dos menores, era combater neles ou no seu ambiente natural, a causa da sua conduta criminal. Na LPI é constituída a Federação Nacional dos Amigos e Defensores da Criança, organismo jurídico que abarcava várias instituições públicas e privadas, que visavam não só a prevenção e a divulgação dos interesses das crianças, mas também a articulação das instituições educativas no auxílio à Tutoria, na execução dos acordos relativos aos menores. Junto do Ministério da Justiça foi instituída a Junta Superior, que tinha uma comissão executiva permanente (constituída pela primeira vez), de proteção de menores em perigo moral.

Pe. Oliveira não incutiu um rigor técnico-jurídico e conhecimento científico na LPI, mas sim impregnou-a de conhecimento empírico absorvido nas ações observacionais e experiências na Casa de Correção e por uma nova axiologia associada aos problemas da infância e juventude. Por isso foi criticado por muitos (juristas) de um certo idealismo ou romantismo político da época. Foi um dispositivo inquestionável na forma com que estabelecia princípios de uma nova corrente (pedagógica) que apostava pela intervenção preventiva e reeducativa face à delinquência infantojuvenil e à indisciplina, recorrendo à pedagogia, à educação pelo trabalho profissional, à terapêutica e profilaxia social apropriada a cada caso (OLIVEIRA, 1923c). Compreendeu o paladino dos menores que estes para conseguirem alterar os seus comportamentos, contrários ao dever ser jurídico-penal e jurídico-social, para assimilarem os princípios e valores morais, de cidadania ou cívicos, necessitavam de ser motivados, orientados e valorizados pelo seu esforço pessoal, no sentido da responsabilidade, no respeito e disciplina, num ambiente semelhante ao partilhado no interior de uma família, facultando-lhes instrução, educação moral e formação para um ofício como uma posterior inserção na sociedade (COSTA, 1952). Em termos jurídicos a redação da LPI, só veio a ser regulamentada, com alterações (jurídicas), pelo Dec. Lei n.º 10767, de 15 de maio de 1925 (BELEZA DOS SANTOS, 1926).

Programa (re)educativo para os menores institucionalizados

As ideias e as ações do P.e Oliveira não foram bem acolhidas por alguns setores e quadrantes políticos, pois a LPI e as tutorias não correspondiam, em termos práticos, ao que se pretendia, por falta de meios materiais (verbas) e de pessoal especializado, já que a acumulação excessiva de processos nas tutorias levava os juizes a colocarem em liberdade menores que requeriam tratamento de observação e reeducação nos Refúgios, e, posterior, aplicação de medidas como o internamento. Deste modo, tentou consciencializar a opinião pública e os pais para a missão que deviam desempenhar, tal como instituições e os serviços de proteção e prevenção de menores, divulgando nos seus escritos, a suas ideias sociopedagógicas e jurídico-sociais, de profilaxia e de terapêutica social no combate à criminalidade e delinquência infantojuvenil (OLIVEIRA, 1922). A solução estava em transformar costumes e ideias que entorpeciam o sentir e a cultura do povo português. Nessa divulgação publicista (livros, artigos na imprensa, brochuras e/ou folhetos) enaltece os valores fundamentais da 'Nação portuguesa' pela trilogia na forma de templos (OLIVEIRA, 1923a): a Deus (educação religiosa/moral); à Pátria (língua, cultura e história); e ao Trabalho (educar para o trabalho e formar trabalhadores produtivos e inovadores). Vejamos a explicação de cada um destes 'Templos', que foram elogiados por pedagogos e cientistas, que visitavam a Casa de Correção (1901-11) e Escola de Reforma de Lisboa (1911-19), valorizando a boa ordem e asseio.

*-O 'Templo de Deus' estava num recinto agradável e artístico (referência à educação estética e moral), adornado com baixos-relevos nas paredes (máximas morais), que representavam a 'Fé' e os valores humanos (influência para a formação pessoal e axiológica), a 'Ciência', a 'Arte', a 'Indústria' e o 'Comércio', conotando-se com o ideal pedagógico de formação integral. Neste ambiente de luz e „beleza realizava-se as 'Lições das Coisas' (moralidade), pelo diálogo e promoção da consciência moral (OLIVEIRA, 1924a, p. 209-211). Todos esses elementos estéticos, afetivos, morais e pedagógicos ensinados tinham o objetivo de desencadear uma moralidade, um sentido cívica e comportamental, um vigor físico e higiénico nos jovens internados, a partir de crenças, sentimentos e atos/exemplos morais (MARTINS, 2006).

*-O 'Templo da Pátria' era o espaço da cultura e da filosofia social. Dividia-se em dois grupos de 'Heróis': o dos portugueses que a História reconhecia como ilustres homens, que se esforçaram em prol da construção e consolidação da 'Nação' (identidade e pertença cultural e socio-histórica); e grupo constituído por todos os criativos (investigadores, pensadores, inovadores, etc.) de todas as áreas científicas do País, assim como os afamados produtores manuais, que contribuíram para o progresso nacional. Este Templo integrava a 'Bandeira' (símbolo cultivado pelos republicanos), que era patrono em todas as atividades e festividades comunitárias, simbolizando, por um lado a aliança do 'pensar/saber' ao 'fazer' e, por outro lado, o amor à família, à Pátria e à Humanidade. Nas cerimónias a bandeira evocava os esforços e os sacrifícios dos antepassados pelo presente e na preparação do futuro (OLIVEIRA, 1924a).

*-O 'Templo do Trabalho' associava um pensamento comum a todos os portugueses, quaisquer que fossem os seus ideais políticos e religiosos, com intuito de elevá-los para um ideal em que o passado fosse consagrado, o presente adquirisse maior honra e vigor para preparar um futuro melhor, que incrementasse, pela força e valor do 'trabalho', o património sociocultural. Pe. Oliveira (1923d) pretendia que os alunos exercitassem, na prática, as virtudes modernas da força social do trabalho (qualificação). Nesse

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

desenvolvimento individual de hábitos e aptidões para um ofício, ensinava-se o educando “tanto quanto possível o que depois deve ser na sociedade” (OLIVEIRA, 1924b, p. 40). Ou seja, unia-se o saber com o fazer, a teoria com a prática, a inteligência com o esforço físico, o pensamento com o instinto, o espiritual com o material (OLIVEIRA, 1923a, p. 21). Quis instalar um serviço de orientação, de modo a aconselhar e desenvolver a vocação para a profissão e a potencializar os dons profissionais.

Ora a escola do trabalho era uma escola ativa, uma escola da e para a vida, que valorizava pelas atividades o desenvolvimento da inteligência e capacidades individuais, a pedagogia da intuição e o pragmatismo experimentalista, num equilíbrio harmonioso das dimensões educativas no processo formativo do internado. Neste aspeto tem uma grande importância os trabalhos manuais, o desenho como guia do aprendiz (oficinas) e a educação física (ginástica pedagógica), a educação artística e estética (moral na ação), numa harmonia equilibrada entre as capacidades e aptidões, de modo o menor: “(...) jogar, trabalhar os seus músculos conforme determina a ciência fisiológica. Parecia possuir, por intuição, a ciência de Ling. Era a ginástica do movimento aplicada ao trabalho manual” (OLIVEIRA, 1924a, p. 244-245). Pela via do trabalho manual (madeira, metal, modelação, desenho, cartonagem, encadernação, corte, etc.) incutia no educando a dedicação no trabalho oficial, aperfeiçoamento do ‘senso executivo e económico’ (esforço, vontade, dedicação e poder de decisão) e, ainda, lhe lapidava o seu carácter (‘senso moral’) (OLIVEIRA, 1923b, p.192-194).

Pe. Oliveira (1923a, p. 16) era apologista que a profissão tinha que ver com os ‘dons particulares’, com as inclinações de cada um “(...) pois, em que cada individuo desempenhar aquela profissão para que a natureza o dotou com dons especiais e em que, depois, a educação o especializou, nesse dia, creio, a humanidade terá atingido o seu mais alto grau de perfeição moral e material”. Sabia também distinguir “os que podem trabalhar e querem; os que podem trabalhar, mas não querem; os que querem trabalhar e não podem; e os que nem podem nem querem trabalhar” (OLIVEIRA, 1924a, p. 307). A função da educação pelo trabalho era formativa pois era um “ato de consciência e um ato de vontade”, que fazia sentir no aprendiz a “responsabilidade pessoal e social e a disciplina do próprio trabalho quotidiano”, ou seja, educava-se a disciplina e a consciência (OLIVEIRA, 1923b, p. 385), já que “(...) o bom operário era aquele que conjugava a inteligência de execução, com prazer, vontade e firmeza das mãos” (OLIVEIRA, 1923d, p. 392).

Por conseguinte, o programa educativo foi aplicado nas Secções Preparatórias da Escola de Reforma, contemplando a instrução elementar (educação intelectual e literária) e a aprendizagem profissional, a formação moral e religiosa (conferencias, lições instrutivas, educação das virtudes e dos valores), o ensino da música (canto coral, orfeão, banda), a ginástica pedagógica (educação física, higiénica) e atividades socioeducativas (teatro, récitas, passeios, jardins escolares, museu pedagógico, visitas pedagógicas) e desportivas. Institui-se o estímulo de prémios e recompensas e o ‘quadro de honra’, como forma de reconhecimento comunitário (emulação) do bom comportamento e aproveitamento formativo (atribuição pelo Conselho Pedagógico). Os próprios meios educativos ou métodos didáticos estavam relacionados com as características e aptidões de cada menor para aprender (influência da educação funcional de Claparède e Dewey). Pretendia que o menor deveria ter “boas condições de educabilidade e de encontrar educadores”, capazes de lhe dar “saber, querer e poder” (OLIVEIRA, 1924a, p. 568).

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

De facto, a sua cartografia pedagógica assentou em 5 pontos fundamentais de ação prática com os educandos internados naquela Escola Central de Reforma (1911-19):

*-Separação dos internados em duas secções, por idades, tipologia de delinquente, especialmente em pavilhões diferentes, em que o ‘Bons’ (corrigíveis) tinha um sistema educativo de reforma e os ‘Maus’ (incorrigíveis) com um processo socioeducativo de correção e regeneração moral.

*- ‘Deus, Pátria e Trabalho’ constituía a base do programa de (re)educação dos menores, significando as dimensões educativas da aprendizagem, ou seja, o amor, o respeito e o sacrifício, ou melhor dito o ‘trabalho, economia e previdência’.

*-O sistema de ensino mútuo com prémios e castigos em relação ao aproveitamento (quadro de honra) e ao comportamento (disciplina) estavam distribuídos equitativamente.

*-Ambiente educativo tipo ‘familiar’ ou comunitário, por grupos, sob a orientação do diretor/subdiretor, prefeitos-professores, mestres das oficinas e guardas. As normas de vigilância e orientação sobre os internados eram constantes, pois estabilidade ou a transformação da personalidade dos menores dependia da constância ou da alteração do ambiente (OLIVEIRA, 1923c).

*-Ocupação dos menores em obrigações, tarefas e deveres em todas as classes das secções, tendo em conta a natureza física (ginástica, saúde), intelectual e moral.

Ideias a reter

Padre Oliveira é um pedagogo de fácil leitura, um etnógrafo impregnado de pedagogia e sociologia da criminalidade infantojuvenil. Analisou vários tipos clínicos de menores delinquentes, refletindo nos âmbitos psicológico, pedagógico e jurídico-social com vários olhares detetando: as causas, a flexão e a extensão, a imitação dos comportamentos delitivos; a reação institucional à situação de aprendizagem (escolar, oficial) ou a aplicação de medidas profiláticas e de terapia social; a aplicação dos modelos de tratamento médico-pedagógico e sociopedagógico; na evolução do processo (re)educativo e de recuperação moral do menor institucionalizado; nos processos de inserção na sociedade ou nas suas recaídas; etc. A sua metodologia experimental e observacional está bem expressa nos textos e, por isso a nossa interpretação recorreu às palavras e narrativas deste paladino dos menores. Não atribuímos ao P.e Oliveira o que ele não disse ou nem fez, pois, a hermenêutica analítica permitiu-nos dar inteligibilidade aos seus textos, no contexto da época. Ele constitui um guia para a pedagogia/educação social, uma rota cartográfica para entender, na memória histórica, as crianças/jovens que deambulavam entre o abandono e as situações em perigo moral, entre a desviação social e a infração e, ainda a delinquência infantojuvenil no séc. XX.

Pe. Oliveira foi um pedagogo, no seio do pensamento português, que se destacou como:

- ‘Homem’, que deu tudo pelos outros, especialmente os mais débeis e os sem vez na sociedade, que eram as crianças/jovens desamparados, abandonados, indisciplinados, vadios, delinquentes e infratores, numa dimensão humanista e axiológica.

- ‘Padre’ que nunca deixou de o ser, mesmo em tempos turbulentos – finais da monarquia e na 1.^a República, defendendo e inculcando mecanismos de regeneração e educação moral e social, na base dos valores religiosos cristãos.

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino

- ‘Português’ que amou a sua Pátria como ninguém – o opúsculo ‘Salvar a Raça’, de 1923 é bem a evidência de quem se preocupa pelos problemas socioeducativos, em querer eliminar os flagelos sociais, a miséria/pobreza e as degenerescências, apostando na prevenção e proteção.

- ‘Educador do social’ ao dedicar-se, quase toda a sua vida, a intervir na infância e juventude desvalida, abandonada, maltratada, em perigo moral e delinquente, promovendo a sociabilidade dos menores institucionalizados, por medidas de (re)inserção (pessoal, social, profissional).

- ‘Mentor’ da legislação dedicada à proteção de menores em Portugal LPI – direito tutelar de menores, com ideias ‘inovadoras’ baseadas na (re)educação, com a instituição das Tutorias de Infância e Refúgios anexos, a Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças, o acompanhamento dos jovens pós-internamento e no tratamento reeducativo nas instituições.

- ‘Poeta’ sem versos, mas impregnado pela ‘*phoesis*’ (sentido grego), que invade a sua escrita como ‘Escritor’ ao versar pela defesa e proteção da infância e juventude, na base da profilaxia e terapêutica social. Os seus escritos, orientados para a temática das infâncias desprotegidas, desvalidas, infratoras ou delinquentes, leva-o a afirmar, na obra ‘Salvamos a Raça’:

Com estes livros – que de resto são as memórias dum humilde carola, lunático ou idealista, como melhor entenderem que me devem chamar – procuro representar e fazer sentir aos meus leitores aquilo que vi, li e vivi sobre as diversas questões que se prendem e relacionam com o monumental problema da proteção à infância, que é, nesta ocasião, o problema que em todos os países mais preocupa todos quantos se interessam por libertar as gerações novas dos vários flagelos que ameaçam tornar os homens de amanhã umas verdadeiras feras, feras impuras e terríveis, que só valem pelo veneno que trazem no sangue e pelo ódio que nutrem na alma. (OLIVEIRA, 1923a, p. 55)

Por conseguinte, a vida e personalidade do Pe. Oliveira retrata-se pela sua atividade de capelão/educador, reorganizador da Casa de Correção de Lisboa (depois Escola Central de Reforma de Caxias/Lisboa), pela intervenção socioeducativa em prol dos menores, como primeiro inspetor-geral dos serviços jurisdicionais e tutelares de menores em Portugal e, principalmente como ‘mentor’ da LPI, legislação inovadora no contexto europeu, pela impregnação idealista ou romântica com que está estruturada (COSTA, 1947). Foi no contexto fático e real dos estabelecimentos de menores, cenário de observação e interação, onde realizou um trabalho admirável de pedagogia/educação social. Os historiadores da educação social devem aprofundar a grandeza deste pedagogo, mentor da proteção e reeducação de menores, que merece tantas honras como Pestalozzi e S. João Bosco ou outros educadores sociais

O nosso propósito de revistar a obra e pensamento do Pe. Oliveira foi conseguido, baseando-nos nos seus textos, onde expressa a dedicação às crianças/jovens, seres frágeis e sensíveis, que naufragavam na anormalidade social da época ao sofrerem os desvarios, os problemas e as condições adversas da família ou da falta dela, a exclusão, o abandono, a exploração, a violência/abusos e as contravenções. Propôs-se assistir, prevenir e proteger esses seres com medidas sociais e assistenciais, dispositivos e legislação de proteção. A LPI teve a sua evolução jurídica e a atitude social exigidas no contexto das épocas, com readaptações adequadas em prole da atenção e apoio ao menor. Ao longo do século XX a mudança de orientação do direito de menores foi dependendo da Declaração sobre os Direitos da Criança (Genéve em 1924) e da criação da UNICEF, dos Direitos do Homem que

Martins – Pe. António d’Oliveira pedagogo social e paladino fez surgir a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (Assembleia das Nações Unidas em 1989). Ora tudo isto se canaliza para os cinco pilares básicos do direito de proteção aos menores: prevenção, desjudicialização, justiça de menores, intervenção e investigação sobre temáticas relacionadas com a delinquência e marginalização infantojuvenil e de crianças em risco. Pe. António d’Oliveiro deu-nos essa luz e olhares à criança/jovem abandonado, errante, em perigo moral ou delinquente necessitado de proteção, amor e educação (MARTINS, 2015).

Referências

AFONSO, J. A. O nascimento de uma instituição educativa republicana: A Tutoria. Argumentos científicos e pedagógicos. **História –Revista da FLUP** (Porto), IV série, vol. 1, p. 183-207, 2011

AZEVÊDO, F. O. Corrêa. **A Tutoria Central de Lisboa**. Lisboa: Imprensa Lucas, 1931.

AZEVEDO, M.P. Faria de. **Casa de Correção** - Congresso Pedagógico Hispano-Portuguez-Americano. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1892.

BASTOS, Vergílio G. Homenagem de saudade. Aniversário da morte do padre António de Oliveira. **A Cartuxa** (Caxias), Ano VII, n.º 33, p. 1, 1954.

BARRETO, M. F. Lima. **Palestras, realizadas na Casa de Correção em Caxias**. Lisboa: Typ. de 'A Voz do Povo', 1911

_____. **Le Père António de Oliveira** (L’opuscule, X.me Session de Association Internationale pour la Protection de l’Enfance). Lisboa: Imprensa Lucas & C.^a, 1931

_____. Padre António d’ Oliveira formador de funcionários. **A Cartuxa** (Caxias), Ano I, n.º 4, p. 4, 1 de set., 1947

BELEZA DOS SANTOS, J. **Regime Jurídico dos menores delinquentes em Portugal**. Coimbra: Coimbra Editora, 1926.

CAMACHO, M. Brito. **Questões Nacionais**. Lisboa: Liv./Editora Guimarães, 1937

CORRÊA, A. Augusto Mendes. **Creanças Delinquentes** (Subsídios para o estudo da Criminalidade Infantil em Portugal). Coimbra: F. França Amado Ed., 1915.

COSTA, A. Mário de Sousa. **Heróis, Santos e Pecadores** (Evocações históricas). Lisboa: Liv. Editora Guimarães & C.^a – Editores, 1939

_____. **Legislador e Poeta – Por amor dos deserdados**. (Conferência na Casa da Beira-Douro, Porto a 30/11/1944). V. N. Famalicão/Porto: Edição da Casa da Beira – Douro, 1945

_____. Um grande Portugal - Que Portugal desconhece. **A Cartuxa**, Ano I, n.º 4 p. 3, 1 de set., 1947.

_____. O Padre António de Oliveira. Reformador da Legislação de menores delinquentes. **Boletim da Casa Regional da Beira - Douro**, n.º 10 (setembro), p. 292 – 295, 1952.

FONSECA, A. C. Duarte. **Internamento de menores delinquentes: A Lei Portuguesa e os seus modelos – Um século de tensão entre proteção e repressão, educação e punição**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005

MARTINS, E.C. A infância desprotegida portuguesa na primeira metade do século XX. **Infância e Juventude** (Instituto Reinserção Social/Lisboa), n.º 4, p. 93-130, out/dez., 2006

Martins – Pe. António d'Oliveira pedagogo social e paladino

MARTINS, E.C. A proteção e (re)educação da criança portuguesa errante e em conflito social na história da educação social. **Revista Querubim** (Brasil), 27(2), p. 28-34, 2015

MARTINS, E.C. **Criminalidade, Geração e Educação de Menores**. Seleção de textos comentados da obra do P.e António d' Oliveira (1867-1923). Lisboa: Editorial Cáritas, 2012.

OLIVEIRA, Pe. António d'. Criminologia e educação: a transformação do nosso povo está exclusivamente no trabalho pelo trabalho. **Jornal O Século** (Lisboa), 2 março, p. 3, 1917

_____. **Criminalidade e Educação**. Lisboa: Livraria Aillaud e Bertrand, 1918.

_____. Guiar e proteger para não ter de reprimir. **Revista de Assistência**, n.º 15, p. 5-7, (25 de maio), 1922

_____. **Salvemos a Raça**. Lisboa: Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923a.

_____. **Deixemos os pais, cuidemos dos filhos**. Lisboa: Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1923b.

_____. **Loucos sem juízo, doidos com juízo**. Lisboa: Edição do Autor/Inspeção-Geral dos Serviços de Proteção a Menores, 1923c.

_____. **Geração, Educação e Arte**. Lisboa: Edição do Autor/ Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1924a

_____. **Unamo-nos** (Prefácio de Sousa Costa). Lisboa: Edição do Autor/Direção dos Serviços Gráficos do Exército, 1924b.

PORTUGAL. **Lei de Proteção à Infância**, de 27 de maio. Lisboa: Ministério da Justiça e dos Cultos, 1911.

RUIZ BÉRRIO, J. Introducción a la Historia de la Educación Social en España. **Revista Historia de la Educación**, 18, p. 373-388, 1999

TOMÉ, M^a Rosa. **A criança e a delinquência juvenil na Primeira República**. Lisboa: CPIHTS, 2003

_____. A cidadania infantil na Primeira república e a Tutoria da Infância. A Tutoria de Coimbra e do Refúgio Anexo. **Revista de História da Sociedade e da Cultura** (Coimbra), vol. 10, p. 481-500, 2010.

Submetido: 14/02/2023

Aceito: 20/04/2023